



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.496, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 232/2025 de autoria do Vereador Rafa Marques.

Dispõe sobre a realização de eventos de adoção responsável de cães e gatos em espaços públicos no Município de Guarulhos, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Guarulhos, a realização de eventos e feiras de adoção responsável de cães e gatos em praças, parques, vias públicas e demais espaços públicos, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A realização dos eventos e feiras referidos no artigo 1º dependerá de autorização prévia do órgão municipal responsável pela proteção animal, observados os seguintes requisitos:

I - os animais deverão estar previamente vacinados, vermifugados e castrados, salvo contraindicação veterinária devidamente justificada;

II - todos os animais deverão estar identificados por meio de microchip ou outro método oficial aceito pelo órgão competente;

III - deverá ser apresentado plano de manejo do evento, contendo previsão de infraestrutura mínima, incluindo sombra, fornecimento de água potável, espaço adequado e controle térmico para os animais;

IV - os organizadores deverão garantir a limpeza do local durante e após o evento;

V - os adotantes deverão assinar termo de responsabilidade, contendo dados do animal, obrigações relativas à pós-adoção e penalidades em caso de abandono.

Art. 3º Poderão promover os eventos de que trata esta Lei:

I - organizações da sociedade civil, protetores independentes ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registradas;

II - clínicas veterinárias, estabelecimentos comerciais ou profissionais liberais, mediante termo de cooperação com o Poder Público;

III - órgãos e programas públicos voltados à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal:

I - estabelecer normas complementares por meio de regulamento próprio;

II - manter cadastro atualizado dos eventos autorizados;

III - promover, em conjunto com os eventos, campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal;

IV - fiscalizar os eventos e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 5º É vedado, durante a realização dos eventos:

I - comercializar animais;

II - expor animais em condições de sofrimento, enfermidade ou estresse visível;

III - praticar atos de maus-tratos ou negligência em relação aos animais presentes no local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 20 de maio de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 042 de 22 de maio de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001556-9.

Texto atualizado em 25/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

